



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGES

OFÍCIO Nº 0502/2021

Lages/SC, 26 de maio de 2021

Excelentíssimo Senhor,

Passo às suas mãos, cópia da **Moção Legislativa nº 0232/2021**, matéria aprovada por esta Casa Legislativa, em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de maio de 2021.

Atenciosamente,

GERSON OMAR DOS SANTOS
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Otavio Soares Pacheco
Presidente do Senado Federal
Senado Federal Anexo 2 Ala Tancredo Neves Gabinete 10, Praça dos Três Poderes
CEP 70165-900 - Brasília DF.

Rua Otacílio Vieira da Costa, nº 280 - CEP: 88501-050, Centro, Lages/SC

Fone: (49) 3251-5422 (49) 3251-5402 - E-mail:



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGES

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LAGES
APROVADO

Em 25 de 05 de 20

PRESIDENTE

MOÇÃO LEGISLATIVA Nº 0232/2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LAGES.

Apoio ao Projeto de lei nº 2564/2020, de iniciativa do Senador Fabiano Contarato, que “Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira”.

O Vereador Bruno Hartmann com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais vem à presença de Vossa Excelência requerer, após manifestação do Egrégio Plenário, envio de Moção Legislativa ao **Exmo. Senhor Rodrigo Otavio Soares Pacheco - Presidente do Senado, ao Exmo. Senhor Fabiano Contarato - Senador da República e a Exma. Sra. Zenaide Maia - Senadora da República e Relatora da matéria.** A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, acatando proposição, envia a seguinte:

MOÇÃO LEGISLATIVA:

Apoio ao Projeto de lei nº 2564/2020, de iniciativa do Senador Fabiano Contarato, que “Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira”.

É notória a imprescindível atuação dos profissionais de saúde nestes tempos difíceis de pandemia, que não se restringe ao Brasil, mas é evidente no mundo todo. São estes os guerreiros que estão à frente das trincheiras, desempenhando funções muito maiores das que foram preparados, pois a luta para preservar a vida humana alcançou níveis estratosféricos.

Sem a atuação dessa classe, não haveria esperança. Apesar de todo o reconhecimento que, merecedoramente estão recebendo, há diversos profissionais que não possuem condições adequadas para suportar jornadas tão exaustivas e arriscadas, especialmente do ponto de vista salarial.

A enfermagem e suas atividades auxiliares, categorias de profissionais abnegados, que colocam em risco a própria saúde para salvar vidas de outras pessoas, surpreendentemente continuam absolutamente desvalorizadas por todo o Brasil. O reconhecimento popular da importância dessas categorias, infelizmente, não corresponde ao reconhecimento de uma remuneração digna.

O projeto de lei 2564/2020 vem ao encontro deste reconhecimento financeiro e portanto, deve ser considerado uma das mais importantes matérias em debate no Senado Federal. Por esse motivo, a Câmara de Vereadores do Município de Lages vem de pronto APOIAR a iniciativa do Senador Fabiano Contarato, autor deste projeto, que visa instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Rua Otacílio Vieira da Costa, nº 280 - CEP: 88501-050, Centro, Lages/SC

Fone: (49) 3251-5422 (49) 3251-5402 - E-mail:



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGES

A Constituição Federal determina no inciso V, do art. 7º, que é direito dos trabalhadores o “piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho”, nada mais justo portanto, que estes profissionais obtenham, nesse momento, o justo reconhecimento financeiro. Portanto, além do nosso incondicional APOIO, solicitamos que esta matéria seja apreciada com brevidade pelo Plenário do Senado Federal em função da urgência que a medida exige.

Que seja dado conhecimento desta Moção de Apoio ao Excelentíssimo Senhor Senador Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, ao Exmo. Senhor Fabiano Contarato, Senador autor da proposição e à Exma. Sra. Zenaide Maia, Senadora e relatora da Matéria.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2021.

Bruno Hartmann
Vereador

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LAGES - SC
SUZANA DUARTE - Vereadora Cidadania
 Rua Otacílio Vieira da Costa, 280 - Gabinete 03
 CEP 88501-050 - Centro - Lages - SC
 Tel.: Gabinete (49) 3251-5438

Rua Otacílio Vieira da Costa, nº 280 - CEP: 88501-050, Centro, Lages/SC

Fone: (49) 3251-5422 (49) 3251-5402 - E-mail:



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 29 /2021

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051683/2021-78
2. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051684/2021-12
3. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051679/2021-18
4. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.056810/2020-25
5. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.057811/2021-97
6. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.057794/2021-98
7. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.057800/2021-15
8. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.057938/2021-14
9. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.059179/2021-16
10. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.059168/2021-36
11. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.058495/2021-71
12. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.058809/2021-35
13. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.058730/2021-12
14. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.058690/2021-09
15. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.058191/2021-11
16. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.058189/2021-34
17. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.058184/2021-10
18. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.058499/2021-59
19. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.058164/2021-31
20. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.058183/2021-67
21. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.058184/2021-10
22. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.058171/2021-32
23. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.058490/2021-48



24. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.058182/2021-12
25. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.060085/2021-90
26. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.060051/2021-03
27. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.060035/2021-11
28. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.059996/2021-74
29. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.059906/2021-45
30. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.060162/2021-10
31. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.059773/2021-15
32. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.059727/2021-16
33. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.060131/2021-51
34. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.059378/2021-24
35. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.059268/2021-62
36. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.060300/2021-52
37. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.060298/2021-11
38. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.056788/2021-13
39. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.056818/2021-91
40. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.056815/2021-58
41. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.057390/2021-02
42. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.057388/2021-25
43. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.056795/2021-15
44. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.054962/2021-93
45. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.055226/2021-52
46. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.055201/2021-59
47. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.056073/2021-61
48. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.060305/2021-85
49. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.070005/2021-12
50. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.070006/2021-59
51. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.070008/2021-48

Secretaria-Geral da Mesa, 8 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

